



EMENDA ADITIVA

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 328, de novembro de 2006

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2006, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 328, de novembro de 2006:

Art. Os prazos previstos no § 13º do art. 11º da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 13º do art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, com as modificações introduzidas pelos Artigos 1º e 2º da Lei nº 11.077 de 30 de dezembro de 2004, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2009.

Justificação

No Brasil, embora a taxa de crescimento do mercado de microcomputadores pessoais esteja acima da média mundial, esse avanço se dá, principalmente, em função da pequena base instalada, que corresponde a cerca de 18 milhões de computadores, dos quais 8 milhões instalados em domicílios. A indústria nacional de informática está crescendo em ritmo acelerado, mas continua muito aquém do seu potencial, pois parcela pequena da população tem acesso a esse bem. O maior problema continua sendo o mercado cinza. Atualmente, cerca de 50% dos microcomputadores comercializados no País ainda são adquiridos no mercado informal.

Em 2004 o mercado cinza chegou a representar 73% das vendas totais do País, índice que no primeiro trimestre de 2006 recuou para 47%. Esta vitória é atribuída às medidas de desoneração da produção adotadas pelo Governo Federal, como a redução de 50% da obrigação de investimentos de P&D para determinada faixa de equipamentos, a isenção de PIS/Confins para as máquinas até R\$ 2.500,00, conforme estabelece o Decreto nº 5.602/05, e às ações contundentes da Polícia Federal e Receita Federal de combate ao contrabando.

21
MAP-328/06



Congresso Nacional

A situação atual está muito aquém do desejado, pois 47% do mercado de microcomputadores esta na mão do mercado cinza, fato que acarreta evasão de divisas e sonegação fiscal.

A presente emenda tem por objetivo dar aperfeiçoamento a essas medidas, estendendo a vigência da alteração do § 13, do Art. 11 da Lei nº 8.248/91 e do § 13, do Art. 2 da Lei nº 8.387/91, para 31 de dezembro de 2009 mantendo a redução de 50% da obrigação de investimentos de P&D para equipamentos até R\$ 11.000,00.

Esta prorrogação, que além de colaborar no combate ao mercado cinza, e no incremento da produção de microcomputadores, contribuirá para o fortalecimento do Programa de Inclusão Digital e, com isso, contribuirá para a diminuição das desigualdades implícitas na exclusão digital, com amplo impacto social, proporcionando mais autonomia, liberdade e oportunidades de disseminação da comunicação, formação e informação pela população.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2006.

Deputado Beto Albuquerque

